

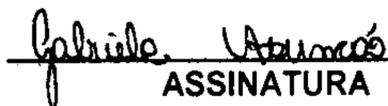


PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 15/12/2020


ASSINATURA

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N.º 1.708, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SOB O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, QUE PASSA A COMPOR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o quadro de pessoal permanente, sob o regime estatutário, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como os respectivos padrões de vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.642, de 22 de maio de 2019 e submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Administração Indireta/SAAE – de Sacramento criado pela Lei Municipal nº 1.687, de 04 de novembro de 2019.

Escolaridade	Cargo Público	Padrão	Jornada de Trabalho	Provimento	Salário	Quantidade de cargos
II – Nível Técnico	Técnico em Segurança do Trabalho	C	40	Concurso público	1.553,29	01
III – Ensino Superior	Coordenador de Recursos Humanos	D	40	Concurso público	2.809,84	01
	Contador	D	40	Concurso público	2.809,84	01
	Químico	E	40	Concurso público	3.677,69	01

Art. 2º Fica criado o quadro de pessoal de provimento em comissão, sob o regime estatutário, mediante nomeação a ser feita, bem como os respectivos padrões de vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1.642, de 22 de maio de 2019 e submetido ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Administração Indireta/SAAE – de Sacramento criado pela Lei Municipal nº 1.687, de 04 de novembro de 2019.

Nº cargos	Cargo Público	Padrão	Jornada de Trabalho	Provimento	Salário	Quantidade de cargos
-----------	---------------	--------	---------------------	------------	---------	----------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

01	Superintendente	C-1	40	Nomeação	7.685,58	01
01	Subsecretaria de Saneamento	C-2	40	Nomeação	5.000,00	01
01	Controladoria Interna	H	40	Nomeação	4.150,90	01
02	Assessoria Jurídica	G	20	Nomeação	2.767,25	01
01	Diretoria Administrativa, Financeira e Administrativa	C-3	40	Nomeação	2.767,26	01
01	Subdiretoria de Compras Licitações e Contratos	C-4	40	Nomeação	1.915,81	01
01	Diretoria Contábil e Planejamento Orçamentário	C-3	40	Nomeação	2.767,26	01
01	Diretoria de Abastecimento, Tratamento e Distribuição de Água	C-3A	40	Nomeação	4.300,00	01
01	Subdiretoria de Captação, Reservação e Análise de Água	C-4	40	Nomeação	1.915,81	01
01	Diretoria de Operação, Tratamento e Elevatórias – ETE e ETA - Esgotamento Sanitário	C-3	40	Nomeação	2.767,26	01
01	Diretoria de Obras e Manutenção	C-3A	40	Nomeação	4.300,00	01
01	Subdiretoria de Construção, Manutenção de Serviços e Obras	C-4	40	Nomeação	1.915,81	01

Art. 3º Fica criado o quadro de funções gratificadas, que serão concedidas aos servidores efetivos, mediante ato administrativo.

Função gratificada	Padrão	Quantidade
Diretor Adjunto	GR I	01
Divisão Administrativa e Financeira	GR I	01
Seção de Contabilidade	GR II	01
Seção de Compras e Transporte	GR II	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Seção de Contas e Consumo	GR II	01
Seção de Material e Patrimônio	GR II	01
Setor de Tesouraria	GR III	01
Divisão Técnica	GR I	01
Seção de Tratamento e Operação	GR II	01
Seção de Manutenção	GR II	01

Art. 4º Fica criado o padrão inicial de vencimentos ao quadro de pessoal sob o regime estatutário estabelecido nos Artigos 1º, 2º, assim, constituído:

Padrão	I
A	1.053,53
B	1.265,67
C	1.553,29
D	2.809,84
E	3.677,69
G	2.767,25
H	4.150,90

Função Gratificada	GR I	GR II	GR III
Valor R\$	30% do salário do ocupante	20% do salário do ocupante	10% do salário do ocupante

Art. 5º O quadro de pessoal estatutário instituído por esta Lei, não guarda nenhuma relação, com o quadro de pessoal celetista.

Art. 6º As atribuições de cada cargo público efetivo, nomeado e funções gratificadas, conforme disposto nos Artigos 1º, 2º, e 3º, serão descritas por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As progressões de que tratam as Leis 947/2005 e 1.687/2019 serão aplicadas no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento na data, do empregado público/servidor beneficiado.

Art. 8º Os empregos públicos e funções gratificadas regidos pela Lei nº 947/2005 serão considerados extintos na vacância.

Art. 9º Fica alterada no Anexo III da Lei 947/2005 a gratificação de função atribuída ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio de GRIII para GRII.

Art. 10. O Anexo IV da Lei 947/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, a partir da vigência desta Lei, não tendo efeito retroativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

TABELA DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

Padrão	I
A	1.008,36
B	1.019,46
C	1.316,26
D	2.142,15
E	4.000,40
F	4.496,27
G	3.871,36
H	7.742,72

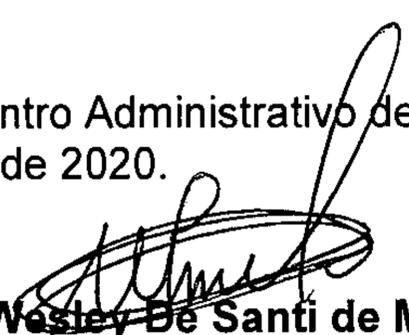
Função Gratificada	GR I	GR II	GR III	GR IV
Valor R\$	2.426,88	1.617,91	781,99	620,20

Art. 11. Os valores dos vencimentos dos empregados públicos regidos pela Lei 947/2005 serão calculados aplicando o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do vencimento inicial de seu padrão em cada nível.

Parágrafo único. Os empregados públicos celetistas serão enquadrados nos padrões e nos níveis através de ato administrativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.708, de 19 de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo de Sacramento "Vereador Clanner Scalon", em 15 de dezembro de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito